



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Processo	Nº 072/2018
Modalidade Tomada de Preços	Nº 003/2018
Tipo	MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS.
DATA	<u>13h00min do dia 09 de novembro DE 2018</u>
Sessão Pública	A sessão pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços será realizada no dia 09/11/2018, às 13hs, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – Bom Sucesso/MG.
Objeto	O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria tributária para recuperação de tributos (ISS E AS TAXAS TFF, TLL), identificação de todos os serviços prestados por cada Estação de Rádio Base – EBR, e respectivos períodos, levantamento e atualização dos valores de ISS sonogados pelas EBR, atualização de todos os meios legais a fim de resgatar tais valores, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, aparelhamento/suporte técnico, levantamento e apuração de valores passíveis de recuperação de créditos tributários e eventuais defesas administrativas.
Expediente da CPL	12hs às 18hs – dias de expediente
Informações	O edital está disponível para download no site www.bomsucesso.mg.gov.br . As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitações através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br .

O Município de Bom Sucesso/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento designados pela portaria 01/2018 de 2 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2018, TIPO MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PERCENTUAL DE HONORÁRIOS**, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

alterações posteriores. A sessão de abertura dos envelopes será realizada às **13h00min do dia 09 de novembro de 2018** pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, no São Nobre da Prefeitura na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro B o m Sucesso/MG.

O Edital poderá ser adquirido no portal www.bomsucesso.mg.gov.br

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

DATA: **09/11/2018**

HORÁRIO: **13:00 horas**

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação reunir-se-ão, em sessão pública para processamento da Tomada de Preços, sendo a abertura da sessão conforme abaixo indicado:

LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

DATA: **09/11/2018**

HORÁRIO: **13h00min**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto do presente e a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria tributária para recuperação de tributos (ISS E AS TAXAS TFF, TLL), identificação de todos os serviços prestados por cada Estação de Rádio Base – EBR, e respectivos períodos, levantamento e atualização dos valores de ISS sonogados pelas EBR, atualização de todos os meios legais a fim de resgatar tais valores, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, aparelhamento/suporte técnico, levantamento e apuração de valores passíveis de recuperação de créditos tributários e eventuais defesas administrativas, conforme Anexo I.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas (Sociedade de Advogados) cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 06/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/____

5.2. – DO CADASTRAMENTO

As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento até o dia 06/11/2018, os seguintes documentos:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1. Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, **devidamente registradas na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;**

5.2.1.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

5.2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.2.2 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2017;

5.2.2.3 – Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

5.2.2.4 – Comprovação de regularidade de débitos com a **Fazenda Municipal** referente ao domicílio da empresa;

5.2.2.5– Comprovação de regularidade de débitos com a **Fazenda Estadual** referente ao domicílio da empresa;

5.2.2.6 – Comprovação de regularidade de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

OBS: a comprovação de regularidade fiscal poderá ser realizada através de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

5.2.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.1- Certidão de Registro e regularidade da Sociedade perante a respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

5.2.3.2 – Mínimo de 02 (dois) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

5.2.3.3 - Comprovação de que possui equipe técnica composta por profissionais, com registro e regularidade perante a entidade profissional competente, bem como especialização em direito tributários detentores de atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

5.2.3.3.1 – A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa proponente poderá se dar por composição societária, vínculo trabalhista, contrato de direito comum registrado em cartório.

5.2.4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

5.2.4.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - DA HABILITAÇÃO:

5.3.1 - Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à **“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**, identificado na forma do item “5.1” deste Edital, apresentarem os documentos abaixo relacionados, em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal

5.3.2 – Os documentos deverão ter data de validade máxima de 60 (sessenta) dias, ressalvadas as hipóteses de constar data de validade nos respectivos documentos.

5.3.2. Para a HABILITAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS (ENVELOPE 01) será exigida a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

5.3.2.1 - Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas, através do **Certificado de Registro Cadastral**, dentro do seu prazo de validade.

5.3.2.2 - Pelo menos um **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de **atividade compatível com o objeto da licitação devendo este estar de acordo com a descrição do objeto contida no anexo I**;

5.3.2.4- **Certidão Negativa de Falência e de Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública.

5.3.2.5 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88 (**Anexo IV**)

5.3.2.6 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, (**Anexo V**).

5.3.2.7 - A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (**Anexo IV**).

5.4 - A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.5 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.6 - Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, **ou outro órgão equivalente**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2017.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. **As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinadas pelo representante legal da licitante**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, **salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.**

6.2. Os descontos devem ser cotados devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.3. Deverá constar em sua proposta o desconto ofertado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, a Comissão, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 5.1 deste Edital.

7.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, documento de identidade com fotografia e valido em todo território nacional e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrado na repartição competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.2.2. A procuração ou a declaração ou a cópia do estatuto citados nos subitens 7.2 e 7.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

7.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 7.2 e 7.2.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

7.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

7.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura.

7.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

7.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

7.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

7.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o menor percentual de honorários, sendo determinado limite máximo de 20% sobre os valores obtidos através da demanda administrativa.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital.

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o menor percentual de honorários.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de promover diligências e suspender a sessão, para análise dos documentos apresentados.

8.5.1 Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.8. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, o município, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.10. A licitante adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9 - DO CONTRATO

9.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.5. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 7.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

11.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

11.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.9. Os recursos, preferencialmente, serão encaminhados através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br ou por protocolo no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, em dias úteis, horário de 12h00 as 18h00 horas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligencias ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

13.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, à Presidente da Comissão de Licitações, através do seguinte endereço eletrônico licitacao@bomsucesso.mg.gov.br com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, Praça Benedito Valadares 51, Centro, Bom Sucesso MG, Bairro Centro, CEP 37.220-000, em dias úteis, no horário de expediente (12h às 18h).

13.5 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas relativas à presente Tomada de Preços serão respondidos através de e-mail e publicados no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

13.6 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

13.7 – Para eficiência dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, e-mail, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

13.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

13.9 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Detalhamento do objeto;

Anexo II – Proposta comercial;

Anexo III – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo IV – Declaração de que não emprega menores

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com Administração Pública

Bom Sucesso/MG 04 de outubro de 2018

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Tomada de Preço.

2) TIPO: MENOR PREÇO

3) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

4) OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria tributária para recuperação de tributos (ISS E AS TAXAS TFF, TLL), identificação de todos os serviços prestados por cada Estação de Rádio Base – EBR, e respectivos períodos, levantamento e atualização dos valores de ISS sonogados pelas EBR, atualização de todos os meios legais a fim de resgatar tais valores, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, aparelhamento/suporte técnico, levantamento e apuração de valores passíveis de recuperação de créditos tributários e eventuais defesas administrativas.

5) ÓRGÃO/ ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

6) DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Aperfeiçoar o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, dos valores devidos de Taxas das torres de Telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município, e o ISSQN do compartilhamento das ERBs entre as operadoras de telefonia.

Implementar rotinas, procedimentos e processos de fiscalização, com o intuito de evitar evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e do idoso.

Aumentar a eficácia das ações fiscais, dando-lhes segurança jurídica tributaria a fim de recuperar o tributo não recolhido.

Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégica da arrecadação.

Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

DA CONTRATANTE:

Fornecer a contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta indispensáveis para execução dos serviços;

A contratante obriga-se no ato da assinatura do contrato a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a contratada para representá-la em juízo.

8) DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

Os pagamentos para a contratada serão realizados após comprovado o êxito e o efetivo ingresso aos cofres públicos do valor recuperado, na proporção de ...% (..... por cento) dos valores arrecadados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante recuperado será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

EDERSON LUIZ RIBEIRO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ / CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

EMAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço do objeto desta Tomada de Preços, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Serviço
1	1	Serv.	Prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria tributária para recuperação de tributos (ISS E AS TAXAS TFF, TLL), identificação de todos os serviços prestados por cada Estação de Rádio Base – EBR, e respectivos períodos, levantamento e atualização dos valores de ISS sonegados pelas EBR, atualização de todos os meios legais a fim de resgatar tais valores, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, aparelhamento/suporte técnico, levantamento e apuração de valores passíveis de recuperação de créditos tributários e eventuais defesas administrativas.
Percentual ofertado:			_____ % (_____)

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de no mínimo _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Condições de Pagamento: .

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo padronizado do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: _____, localizada à _____, n.º _____, Bom Sucesso/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, portador da carteira de Identidade n.º: _____ CPF: _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, Bom Sucesso/MG, CEP 37.220-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

_____, CNPJ n.º _____, localizada _____, n.º _____, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor _____, CPF: _____ e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº ____/2017, Modalidade Tomada de Preços n.º ____/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e auditoria tributária para recuperação de tributos (ISS E AS TAXAS TFF, TLL), identificação de todos os serviços prestados por cada Estação de Rádio Base – EBR, e respectivos períodos, levantamento e atualização dos valores de ISS sonegados pelas EBR, atualização de todos os meios legais a fim de resgatar tais valores, bem como a elaboração de pareceres jurídicos, aparelhamento/suporte técnico, levantamento e apuração de valores passíveis de recuperação de créditos tributários e eventuais defesas administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DO PERCENTUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – Do percentual

2.1.1 – O percentual ofertado é de ____ % (_____).

2.2. - Do pagamento:

2.2.1 - Em contraprestação aos serviços realizados a contratada perceberá remuneração equivalente ao percentual referido no item 2.1.1 deste contrato após comprovado o êxito e o efetivo ingresso aos cofres públicos do valor recuperado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A dotação orçamentária para o recebimento ao percentual ofertado ao montante recuperado será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ---/---/20---.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Será vedado alteração do presente contrato

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer a contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta indispensáveis para execução dos serviços;

7.2 - A contratante obriga-se no ato da assinatura do contrato a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a contratada para representá-la em juízo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - *Aperfeiçoar* o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, dos valores devidos de Taxas das torres de Telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município, e o ISSQN do compartilhamento das ERBs entre as operadoras de telefonia.

8.2 - *Implementar* rotinas, procedimentos e processos de fiscalização, com o intuito de evitar evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e do idoso.

8.3 - Aumentar a eficácia das ações fiscais, dando-lhes segurança jurídica tributaria a fim de recuperar o tributo não recolhido.

8.4 - *Utilizar* preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégica da arrecadação.

8.05 - *Ampliar* a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções conforme disposto no Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

14.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de _____ .

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº ____/2018, Modalidade Tomada de Preços n.º ____/2018, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante